PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO

Considerando o objetivo do Governo, de criar o Plano de Motivação dos Profissionais de Saúde, de forma a valorizar autonomamente todos os recursos humanos envolvidos na prestação de cuidados de saúde às pessoas, em especial no SNS;

Que a formação profissional e a diferenciação técnico profissional do pessoal médico são fatores que em muito têm contribuído para o desenvolvimento de um sistema de especialização e formação diferenciada e para que Portugal seja reconhecido como um exemplo em termos de formação médica;

Que é indispensável a efetiva implementação do sistema de avaliação do desempenho médicos, como forma de assegurar a diferenciação pelo mérito destes profissionais altamente qualificados;

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro,

De uma parte:

O Governo, representado pela Senhora Secretária de Estado da Gestão da Saúde, Eng.a. Cristina Vaz Tomé e pela Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, Dra. Marisa Garrido:

De outra parte:

A Federação Nacional dos Médicos, representada por Joana Savva Bordalo e Sá, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva da Federação Nacional dos Médicos.

É estabelecido, de livre e espontânea vontade, o seguinte protocolo:

Artigo 1.º

Composição

A Mesa negocial é composta por um número variável de representantes devidamente credenciados, discricionariamente nomeados pelo Governo e pela Federação Nacional dos Médicos [FNAM].

Artigo 2.º

Competência autorregulatória

Compete à Mesa negocial autorregular o seu funcionamento, tendo em conta os princípios da paridade e da igualdade das partes outorgantes.

Artigo 3.º

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a data de início, as regras e as matérias do âmbito do processo de negociação.

Artigo 4.º

Objeto da negociação

- 1. A Mesa negocial tem por objeto a negociação prioritária das seguintes matérias:
 - a. Renegociação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica, nomeadamente:
 - i. Progressão na carreira;
 - ii. Revisão do período normal de trabalho diário e semanal;
 - iii. Prestação de trabalho no âmbito do serviço de urgência, nas unidades de cuidados intensivos e de cuidados intermédios;
 - iv. Prestação de trabalho em regime de dedicação exclusiva;
 - v. Normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico;
 - vi. SIADAP Simplificação do modelo da avaliação do desempenho;
 - b. Revisão das estruturas remuneratórias;
 - c. Integração do Internato Médico nas Carreiras Médicas
 - d. Renegociação dos diplomas relativos à constituição e organização das Unidades Locais de Saúde [ULS];
 - e. Renegociação do diploma relativo ao regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das Unidades de Saúde Familiar e dos Centros de Responsabilidade Integrados.
- 2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões.

Artigo 5.º

Reuniões

- 1. A Mesa negocial funciona segundo o calendário que for consensualmente fixado, ou mediante convocação extraordinária promovida por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência mínima de sete dias úteis e com a indicação do local, data e hora da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalho.
- 2. O processo de negociação deverá ser concluído até ao dia 31 de dezembro de 2024, salvo se se entender, por unanimidade, a sua prorrogação, com indicação expressa de nova data para a sua conclusão.
- 3. A notificação da convocação extraordinária é feita por qualquer dos meios legalmente admissíveis, para os respetivos endereços institucionais.

Artigo 6.º

Condução das reuniões

A condução das reuniões de negociação é feita:

- a) Pelos representantes do Governo ou, por quem estes se façam representar, devidamente credenciado para o efeito;
- b) Pelos representantes das FNAM ou, por quem esta se faça representar, devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 7.º

Credenciais

- 1. No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos;
- 2. Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo de negociação, estes apresentam as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;
- 3. Nas reuniões de negociação podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparência e identificação ser exarada em ata, podendo os mesmos intervir diretamente no processo de negociação, desde que lhes seja dada palavra pelos representantes da parte que se encontram a assessorar.

Artigo 8.º Calendarização do processo de negociação

- 1. O processo de negociação tem início no dia 24 de maio de 2024, 6ª feira, às 11h00, no qual é proposto, desde logo, o seguinte calendário:
 - a) Próxima reunião 25 de junho de 2024, às 15 horas;
 - b) Uma nova reunião a cada dez dias úteis.
- 2. A realização das reuniões interrompe-se durante o mês de agosto.
 - 3. Sem prejuízo das regras anteriormente previstas, a negociação das matérias previstas nas alíneas a., vi. e b. do n.º1 do artigo 4.º, deverão estar concluídas até 30 de setembro de 2024.
 - 4. As eventuais alterações ao calendário das reuniões dependem do acordo das partes e devem constar da respetiva ata.

Artigo 9.º

Local das reuniões

As reuniões têm lugar nas instalações do Ministério da Saúde, sitas na Av. João Crisóstomo, 9, 1000-141 Lisboa.

Artigo 10.º

Das reuniões, propostas e contrapropostas

- 1. As reuniões de negociação iniciam-se pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
- 2. No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas, pode:
 - a) Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
 - b) Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta
- 3. As matérias em que não haja acordo são objeto de nova apreciação quando tal for suscitado.

Artigo 10.9

Atas das reuniões

- 1. De todas as reuniões é lavrada uma ata, a qual deve conter, designadamente:
- a) Lista de presenças;
- b) Ordem de trabalhos;
- c) Articulado e/ou cláusulas acordadas e/ou cláusulas suspensas;
- d) Súmula com a matéria objeto de negociação;
- e) Síntese da posição das partes;
- f) Eventuais acordos alcançados;
- g) Outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes.
- 2. As atas são redigidas por um elemento a designar pela Senhora Ministra da Saúde e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte.
- 3. O Protocolo de negociação e as atas têm caráter reservado, não podendo ser objeto de divulgação pelas partes.
- 4. As atas são assinadas pelos membros do Governo ou por quem os represente e por um elemento da FNAM, ou por quem a represente.
- 5. De cada ata é entregue cópia a cada uma das partes.

6. As reuniões podem ser gravadas de modo a apoiar a elaboração das atas, mediante o acordo prévio das partes, sendo que não poderá, em caso algum, haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.

Art.°9°

Boa-fé e responsabilidade

As reuniões de negociação objeto do presente Protocolo devem decorrer de um processo assente na boa-fé e responsabilidade das partes.

Pelo Governo,

(Cristina Vaz Tomé, Secretária de Estado da Gestão da Saúde)

(Marisa Garrido, Secretária de Estado da Administração Pública)

Pela Federação Nacional dos Médicos

(Joana Savva Bordalo e Sá, Presidente da Comissão Executiva da Federação Nacional dos Médicos)